



DECRETO Nº. 029, DE 14 DE MARÇO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO ÚNICA DE PARCERIAS A SEREM FIRMADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica constituída a comissão de seleção única das parcerias celebradas pelo Município de Quartel Geral com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para o exercício de 2023, composta pelos seguintes servidores:

I- Marcos Antônio Lino, matrícula funcional nº 1333-4, servidor efetivo, ocupante do cargo de Secretário de Administração - (Presidente);

II- Fernanda Aparecida Campos, matrícula funcional nº 0299-9, servidora efetiva, ocupante do cargo de Diretor de Compras - (Membro);

III- Cibele de Assis Campos, matrícula funcional nº 7989-1, servidora efetiva, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Licitações – (Membro).

IV- Edson Caetano de Faria, matrícula funcional nº 0264-2, servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente de Serviços Administrativos – (Membro Suplente)

§ 1º. Os membros da Comissão não receberam gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

§ 2º. O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



ou por afinidade, até segundo grau inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmada à relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor, exclusivamente para o caso, mantida sua atuação nos demais certames.

Art. 2º. Compete à Comissão de seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, processar e julgar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 14 de março de 2023.


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito